



## **CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO DESIGN GRÁFICO**

### **Capítulo I - Dos Objetivos**

**Artigo 1º** - O Código de Ética Profissional do Designer Gráfico tem por objetivo indicar formas de conduta que devem orientar suas atividades profissionais, regulando suas relações com a classe, empregados e a sociedade.

**Artigo 2º** - Incumbe ao Designer Gráfico dignificar a profissão como seu alto título de honra, tendo sempre em vista a elevação moral e profissional, expressa através de seus atos.

**Artigo 3º** - O Designer Gráfico visará sempre contribuir para o desenvolvimento do país, procurando aperfeiçoar a qualidade das mensagens visuais e do ambiente brasileiro.

**Artigo 4º** - O Designer Gráfico terá sempre em vista a honestidade, a perfeição e o respeito à legislação vigente, e resguardará os interesses dos clientes e empregados, sem prejuízo de sua dignidade profissional e dos interesses maiores da sociedade.

### **Capítulo II - Dos Deveres Fundamentais**

**Artigo 5º** - No desempenho de suas funções, o Designer Gráfico deve:

1. Interessar-se pelo bem público e com tal finalidade contribuir com seus conhecimentos, capacidade e experiência para melhor servir à sociedade;
2. Contribuir para a emancipação econômica e tecnológica de nosso país, procurando utilizar técnicas e processos adequados a nosso meio ambiente e aos valores culturais e sociais de nosso país;
3. Respeitar e fazer respeitar os preceitos internacionais da Propriedade Industrial;
4. O Designer Gráfico não deverá empreender, dentro do contexto de sua prática profissional, nenhuma atividade que comprometa seu status como profissional independente.

**Artigo 6º** - O Designer Gráfico, em relação aos colegas, deve empenhar-se em:

1. Não cometer ou contribuir para que se cometam injustiças contra colegas;
2. Não usar descortesia no trato com colegas de profissão ou de outras profissões, fazendo-lhes críticas ou alusões depreciativas ou demeritórias;

3. Não praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, possa prejudicar legítimos interesses de outros profissionais;
4. Não solicitar nem submeter propostas contendo condições que constituam desleal competição de preço por serviços profissionais;
5. Em busca de oportunidade de trabalho, o Designer Gráfico deve apoiar a concorrência íntegra e transparente, baseada no mérito do profissional e de sua proposta de trabalho;
6. Não se interpor entre outros profissionais e seus clientes, sem ser solicitada e esclarecida sua intervenção e, neste caso, evitar, na medida do possível, que se cometa injustiça;
7. Não se aproveitar nem concorrer para que se aproveitem de idéias, planos ou projetos de autoria de outros profissionais sem a necessária citação ou autorização expressa destes;
8. Não procurar suplantar outro profissional depois de ter tomado providência para obtenção de emprego ou serviço;
9. Não substituir profissional em relação de trabalho, ainda não encerrada, sem seu prévio conhecimento e autorização;
10. Não rever ou corrigir o trabalho de outro profissional sem o prévio conhecimento e sempre após o término de suas funções;
11. Prestar-lhe assistência de qualquer ordem e natureza no que for de direito e justiça;
12. O Designer Gráfico não deve reivindicar ter crédito sozinho em um projeto no qual outros Designers Gráficos colaboraram;
13. Quando o Design Gráfico não é de um só autor, cabe a este Designer ou à empresa de design identificar claramente as responsabilidades específicas e o envolvimento com o Design. Trabalhos não devem ser usados para publicidade, display ou portfólio sem uma clara identificação das autorias específicas.

**Artigo 7º - O Designer Gráfico, em relação à classe, deve:**

1. Prestar seu concurso moral, intelectual e material às entidades de classe;
2. Desde eleito, desempenhar cargos diretivos nas entidades de classe;
3. Acatar as resoluções regularmente votadas pelas entidades de classe;
4. Facilitar a fiscalização do exercício da profissão;
5. Não se aproveitar, quando do desempenho de qualquer função diretiva em entidade representativa da classe, dessa posição em benefício próprio;
6. Manter-se em dia com a legislação vigente e procurar difundi-la, a fim de que seja prestigiado e definido o legítimo exercício da profissão;
7. Não utilizar o prestígio da classe para proveito pessoal, ter sempre em vista o bem-estar, as adequadas condições de trabalho e o progresso técnico e funcional dos demais profissionais, e tratá-los com retidão, justiça e humanidade, reconhecendo e respeitando seus direitos.

**Artigo 8º - O Designer Gráfico, em relação a seus clientes e empregadores, deve:**

1. Oferecer-lhe o melhor de sua Capacidade Técnica e Profissional, procurando contribuir para a obtenção de máximos benefícios em decorrência de seu trabalho;
2. Orientar-lhes, de preferência de forma expressa, com dados e elementos precisos sobre o que for consultado, após cuidadoso exame;
3. Considerar sigilosa e confidencial toda a informação que souber em razão de suas funções, não as divulgando sem o consentimento dos clientes e/ou empregadores;
4. Receber somente de uma única fonte honorários ou compensações pelo mesmo serviço prestado, salvo se, para

proceder de modo diverso, tiver havido consentimento de todas as partes interessadas;

5. O Designer Gráfico não deverá aceitar instruções do cliente que impliquem infrações contra os direitos próprios de outras pessoas ou, conscientemente, agir de maneira a acarretar alguma infração;

6. O Designer Gráfico, quando atuar em países que não o de origem, deve observar os códigos de conduta próprios de cada local.

#### **Artigo 9º** - O Designer Gráfico em relação ao setor público deve:

1. Interessar-se pelo bem público com sua capacidade para esse fim, subordinando seu interesse particular ao da sociedade;

2. Enviar esforços para que se estabeleça a mais ampla coordenação entre as classes profissionais, de forma a concorrer para a maior e melhor justiça social;

3. Contribuir para a utilização racional dos recursos materiais e humanos, visando o estabelecimento de melhores condições sociais e ambientais.

#### **Artigo 10º** - Recomenda-se ao Designer Gráfico fixar previamente, em contrato escrito, seus honorários;

1. O Designer Gráfico não deve encarregar-se de nenhum trabalho sem que tenha havido a devida compensação financeira exceto em caso de prestação de serviço para instituições não lucrativas.

### **Capítulo III - Dos Honorários**

**Artigo 11º** - Os honorários profissionais devem ser fixados de acordo com as condições locais dos mercados de trabalho, atendidos os seguintes elementos:

1. A complexidade, o vulto e a dificuldade do trabalho a executar;

2. O trabalho e o tempo necessário;

3. A situação econômico-financeira do cliente ou empregador e os benefícios que para ele advirão de seu serviço profissional;

4. O caráter do serviço a prestar conforme se tratar de cliente ou empregador eventual, habitual ou permanente;

5. O lugar da prestação de serviço;

6. O conceito profissional da classe;

7. As tabelas ou recomendações oficiais existentes, inclusive por resolução das entidades de classe.

**Artigo 12º** - O Designer Gráfico não deve, sozinho ou em concorrência, participar de projetos especulativos pelos quais só receberá o pagamento se estes vierem a ser aprovados;

1. O Designer Gráfico pode participar de concursos, abertos ou fechados, cujas condições sejam aprovadas pela entidade de classe;

2. Uma taxa administrativa justa pode ser adicionada, com o conhecimento e a compreensão do cliente, como porcentagem de todos os itens reembolsáveis pelo cliente que tenham passado pela contabilidade do Designer Gráfico;

3. O Designer Gráfico que é chamado para opinar sobre uma seleção de designers ou outros consultores não deverá aceitar nenhuma forma de pagamento por parte do designer ou do consultor recomendado.



#### **Capítulo IV - Recomendações Complementares**

**Artigo 13º** - O Designer Gráfico deve realizar de maneira digna e discreta a publicidade de sua empresa ou atividade, impedindo toda e qualquer manifestação que possa comprometer o conceito de sua profissão ou de colegas.

**Artigo 14º** - O Designer Gráfico deve procurar difundir os benefícios e as corretas metodologias de sua atividade profissional, em qualquer tempo ou condição.

**Artigo 15º** - Este Código de Ética Profissional entrou em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral da ADG - Associação dos Designers Gráficos.